



REPERCUSSÃO GERAL (STF)

Observações:

O NUGEPNAC elaborou a tabela contendo temas na situação "mérito julgado" e "acórdão de mérito publicado";
Essa tabela não substitui a consulta dos temas diretamente na página eletrônica do STF (<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>);
Orienta-se acessar o inteiro teor da decisão do recurso paradigma vinculado ao tema para confirmar o alcance da decisão e os seus fundamentos;
A situação do tema corresponde àquela no momento da consulta pelo NUGEPNAC (09/10/2025);
O Banco Nacional de Precedentes do CNJ pode ser consultado em: <https://pangeabnp.pdpj.jus.br/>

Tema	Ramo do Direito	Descrição	Situação	Repercussão	Tese	Suspensão/Retorno andamento	Movimentação Código TPU
100	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	a) Aplicação do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais. b) Possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexistência de ser o título judicial fundado em 'aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição' quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
106	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	a) Competência para, após o advento da Lei nº 8.112/90, julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho. b) Extensão do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor), concedido pela Justiça Federal em decisão transitada em julgado, a outros servidores.	Mérito julgado	RG reconhecida - mérito julgado	-	-	-
155	DIREITO TRIBUTÁRIO	Progressividade do IPTU antes da Emenda Constitucional nº 29/2000.	Mérito julgado	RG reconhecida - mérito julgado	É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.	-	-
184	DIREITO PROCESSUAL PENAL	Poder de investigação do Ministério Público.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
266	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Citação da Fazenda Pública para expedição de precatório complementar.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	-	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário

284	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	-	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
285	DIREITO DO CONSUMIDOR	Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	-	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
304	DIREITO TRIBUTÁRIO	Apropriação de créditos de PIS e COFINS na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
309	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Alcance das sanções impostas pelo art. 37, § 4º, da Constituição Federal aos condenados por improbidade administrativa.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexistência de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
372	DIREITO TRIBUTÁRIO	Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
448	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Extensão do adicional de insalubridade aos policiais militares inativos em razão de previsão em Lei Complementar Estadual.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	É incompatível com a Constituição a extensão, aos policiais militares inativos e pensionistas, do adicional de insalubridade instituído pela Lei Complementar 432/1985 do Estado de São Paulo.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
488	DIREITO DO TRABALHO	Representatividade sindical de micro e pequenas indústrias artesanais.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
					Reconhecimento da inconstitucionalidade parcial e progressiva do art. 19 do MCI 1. O art. 19 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que exige ordem judicial específica para a responsabilização civil de provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, é parcialmente inconstitucional. Há um estado de omissão parcial que decorre do fato de que a regra geral do art. 19 não confere proteção suficiente a bens jurídicos constitucionais de alta relevância (proteção de direitos fundamentais e da democracia). Interpretação do art. 19 do MCI 2. Enquanto não sobrevier nova legislação, o art. 19 do MCI deve ser interpretado de forma que os provedores de aplicação de internet estão sujeitos à responsabilização civil, ressalvada a aplicação das disposições específicas da legislação eleitoral e os atos normativos expedidos pelo TSE. 3. O provedor de aplicações de internet será responsabilizado civilmente, nos termos do art. 21 do MCI, pelos danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros em casos de crime ou atos ilícitos, sem prejuízo do dever de remoção do conteúdo. Aplica-se a mesma regra nos casos de contas denunciadas como inautênticas. 3.1. Nas hipóteses de crime contra a honra aplica-se		

533	DIREITO DO CONSUMIDOR	Dever de empresa hospedeira de sítio na internet fiscalizar o conteúdo publicado e de retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem intervenção do Judiciário.	Mérito julgado	RG reconhecida - mérito julgado	o art. 19 do MCI, sem prejuízo da possibilidade de remoção por notificação extrajudicial. 3.2. Em se tratando de sucessivas replicações do fato ofensivo já reconhecido por decisão judicial, todos os provedores de redes sociais deverão remover as publicações com idênticos conteúdos, independentemente de novas decisões judiciais, a partir de notificação judicial ou extrajudicial. Presunção de responsabilidade 4. Fica estabelecida a presunção de responsabilidade dos provedores em caso de conteúdos ilícitos quando se tratar de (a) anúncios e impulsionamentos pagos; ou (b) rede artificial de distribuição (chatbot ou robôs). Nestas hipóteses, a responsabilização poderá se dar independentemente de notificação. Os provedores ficarão excluídos de responsabilidade se comprovarem que atuaram diligentemente e em tempo razoável para tornar indisponível o conteúdo. Dever de cuidado em caso de circulação massiva de conteúdos ilícitos graves 5. O provedor de aplicações de internet é responsável quando não promover a indisponibilização imediata de conteúdos que configurem as práticas de crimes graves previstas no seguinte rol taxativo: (a) condutas e atos antidemocráticos que se amoldem aos tipos previstos nos artigos 286, parágrafo único, 359-L, 359-M, 359-N, 359-P e 359-R do Código Penal; (b) crimes de terrorismo ou preparatórios de terrorismo, tipificados pela Lei nº 13.260/2016; (c) crimes de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação, nos termos do art. 122 do Código Penal; (d) incitação à discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, sexualidade ou identidade de gênero (condutas homofóbicas e transfóbicas), passível de enquadramento nos arts. 20, 20-A, 20-B e 20-C da Lei nº 7.716, de 1989; (e) crimes praticados contra a mulher em razão da condição do sexo feminino, inclusive conteúdos que propagam ódio às mulheres (Lei nº 11.340/06; Lei nº 10.446/02; Lei nº 14.192/21; CP, art. 141, § 3º; art. 146-A; art. 147, § 1º; art. 147-A; e art. 147-B do CP); (f) crimes sexuais contra pessoas vulneráveis, pornografia infantil e crimes graves contra crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 217-A, 218, 218-A, 218-B, 218-C, do Código Penal e dos arts. 240, 241-A, 241-C, 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente; g) tráfico de pessoas (CP, art. 149-A). 5.1 A responsabilidade dos provedores de aplicações de internet prevista neste item diz respeito à configuração de falha sistêmica. 5.2 Considera-se falha sistêmica, imputável ao provedor de aplicações de internet, deixar de adotar adequadas medidas de prevenção ou remoção dos conteúdos ilícitos anteriormente listados, configurando violação ao dever de atuar de forma responsável, transparente e cautelosa. 5.3. Con	-	-
635	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	É assegurada ao servidor público inativo a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa. Obs.: após a oposição de embargos de declaração o STF decidiu permitir o processamento do recurso extraordinário para julgar a questão em relação aos servidores públicos em atividade.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
656	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
858	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Aptidão, ou não, da ação civil pública para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
914	DIREITO TRIBUTÁRIO	Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	Mérito julgado	RG reconhecida - mérito julgado	I - É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007; II - A arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação Ciência e Tecnologia, nos termos da lei.	-	-
935	DIREITO DO TRABALHO	Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário

946	DIREITO PROCESSUAL PENAL	Legitimidade dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal têm legitimidade para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no STF e no STJ, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
950	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Responsabilidade civil objetiva do Estado por atos protegidos por imunidade parlamentar.	Mérito julgado	RG reconhecida - mérito julgado	-	-	-
952	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Conflito entre a liberdade religiosa e o dever do Estado de assegurar prestações de saúde universais e igualitárias.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa. 2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, se necessário, recorrer a <u>tratamento fora de seu domicílio</u> .	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
977	DIREITO PROCESSUAL PENAL	Aferição da licitude da prova produzida durante o inquérito policial relativa ao acesso, sem autorização judicial, a registros e informações contidos em aparelho de telefone celular, relacionados à conduta delitiva e hábeis a identificar o agente do crime.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	1. A mera apreensão do aparelho celular, nos termos do art. 6º do CPP ou em flagrante delito, não está sujeita à reserva de jurisdição. Contudo, o acesso aos dados nele contidos deve observar as seguintes condicionantes: 1.1 Nas hipóteses de encontro fortuito de aparelho celular, o acesso aos respectivos dados para o fim exclusivo de esclarecer a autoria do fato supostamente criminoso, ou de quem seja o seu proprietário, não depende de consentimento ou de prévia decisão judicial, desde que justificada posteriormente a adoção da medida. 1.2. Em se tratando de aparelho celular apreendido na forma do art. 6º do CPP ou por ocasião da prisão em flagrante, o acesso aos respectivos dados será condicionado ao consentimento expresso e livre do titular dos dados ou de prévia decisão judicial (cf. art. 7º, inciso III, e art. 10, § 2º, da Lei nº 12.965/2014) que justifique, com base em elementos concretos, a proporcionalidade da medida e delimite sua abrangência à luz de direitos fundamentais à intimidade, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e à autodeterminação informacional, inclusive nos meios digitais (art. 5º, X e LXXIX, CRFB/88). Nesses casos, a celeridade se impõe, devendo a Autoridade Policial atuar com a maior rapidez e eficiência possíveis e o Poder Judiciário conferir tramitação e apreciação prioritárias aos pedidos dessa natureza, inclusive em regime de plantão. 2. A autoridade policial poderá adotar as providências necessárias para a preservação dos dados e metadados contidos no aparelho celular apreendido, antes da autorização judicial, justificando, posteriormente, as razões de referido acesso. 3. As teses acima enunciadas só produzirão efeitos prospectivos, ressalvados os pedidos eventualmente formulados por defesas até a data do encerramento do presente julgamento.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
987	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros.	Mérito julgado	RG reconhecida - mérito julgado	Reconhecimento da inconstitucionalidade parcial e progressiva do art. 19 do MCI 1. O art. 19 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que exige ordem judicial específica para a responsabilização civil de provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, é parcialmente inconstitucional. Há um estado de omissão parcial que decorre do fato de que a regra geral do art. 19 não confere proteção suficiente a bens jurídicos constitucionais de alta relevância (proteção de direitos fundamentais e da democracia). Interpretação do art. 19 do MCI 2. Enquanto não sobrevier nova legislação, o art. 19 do MCI deve ser interpretado de forma que os provedores de aplicação de internet estão sujeitos à responsabilização civil, ressalvada a aplicação das disposições específicas da legislação eleitoral e os atos normativos expedidos pelo TSE. 3. O provedor de aplicações de internet será responsabilizado civilmente, nos termos do art. 21 do MCI, pelos danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros em casos de crime ou atos ilícitos, sem prejuízo do dever de remoção do conteúdo. Aplica-se a mesma regra nos casos de contas denunciadas como inautênticas. 3.1. Nas hipóteses de crime contra a honra aplica-se o art. 19 do MCI, sem prejuízo da possibilidade de remoção por notificação extrajudicial. 3.2. Em se tratando de sucessivas replicações do fato ofensivo já reconhecido por decisão judicial, todos os provedores de redes sociais deverão remover as publicações com idênticos conteúdos, independentemente de novas decisões judiciais, a partir de notificação judicial ou extrajudicial. Presunção de responsabilidade 4. Fica estabelecida a presunção de responsabilidade dos provedores em caso de conteúdos ilícitos quando se tratar de (a) anúncios e impulsionamentos pagos; ou (b) rede artificial de distribuição (chatbot ou robôs). Nestas hipóteses, a responsabilização poderá se dar independentemente de notificação. Os provedores ficarão excluídos de responsabilidade se comprovarem que atuaram diligentemente e em tempo razoável para tornar indisponível o conteúdo. Dever de cuidado em caso de circulação massiva de conteúdos ilícitos graves 5. O provedor de aplicações de internet é responsável quando não promover a indisponibilização imediata de conteúdos que configurem as práticas de crimes graves previstas no seguinte Página 3 de 10 rol taxativo: (a) condutas e atos antidemocráticos que se amoldem aos tipos previstos nos artigos 286, parágrafo único, 359-L, 359-M, 359-N, 359-P e 359-R do Código Penal; (b) crimes de terrorismo ou preparatórios de terrorismo, tipificados pela Lei nº 13.260/2016; (c) crimes de induzimento, instigação ou auxílio à suicídio ou a automutilação, nos termos do art. 122 do Código Penal; (d) incitação à discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, sexualidade ou identidade de gênero (condutas homofóbicas e transfóbicas), parcial de	-	-

1031	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	I - A demarcação consiste em procedimento declaratório do direito originário territorial a posse das terras ocupadas tradicionalmente por comunidade indígena; II - A posse tradicional indígena é distinta da posse civil, consistindo na ocupação das terras habitadas em caráter permanente pelos indígenas, nas utilizadas para suas atividades produtivas, nas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e nas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nos termos do § 1º do artigo 231 do texto constitucional; III - A proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe da existência de um marco temporal em 05 de outubro de 1988 ou da configuração do renitente esbulho, como conflito físico ou controversia judicial persistente à data da promulgação da Constituição; IV - Existindo ocupação tradicional indígena ou renitente esbulho contemporâneo à promulgação da Constituição Federal, aplica-se o regime indenizatório relativo às benfeitorias úteis e necessárias, previsto no § 6º do art. 231 da CF/88; V - Ausente ocupação tradicional indígena ao tempo da promulgação da Constituição Federal ou renitente esbulho na data da promulgação da Constituição, são válidos e eficazes, produzindo todos os seus efeitos, os atos e negócios jurídicos perfeitos e a coisa julgada relativos a justo título ou posse de boa-fé das terras de ocupação tradicional indígena, assistindo ao particular direito à justa e prévia indenização das benfeitorias necessárias e úteis, pela União; e, quando inviável o reassentamento dos particulares, caberá a eles indenização pela União (com direito de regresso em face do ente federativo que tituló a área) correspondente ao valor da terra nua, paga em dinheiro ou em títulos da dívida agrária, se for do interesse do beneficiário, e processada em autos apartados do procedimento de demarcação, com pagamento imediato da parte incontroversa, garantido o direito de retenção até o pagamento do valor incontroverso, permitidos a autocomposição e o regime do § 6º do art. 37 da CF; VI - Descabe indenização em casos já pacificados, decorrentes de terras indígenas já reconhecidas e declaradas em procedimento demarcatório, ressalvados os casos judicializados e em andamento; VII - É dever da União efetivar o procedimento demarcatório das terras indígenas, sendo admitida a formação de áreas reservadas somente diante da absoluta impossibilidade de concretização da ordem constitucional de demarcação, devendo ser ouvida, em todo caso, a comunidade indígena, buscando-se, se necessário, a autocomposição entre os respectivos entes federativos para a	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1035	DIREITO TRIBUTÁRIO	Constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1087	DIREITO PROCESSUAL PENAL	Possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	1. É cabível recurso de apelação com base no artigo 593, III, d, do Código de Processo Penal, nas hipóteses em que a decisão do Tribunal do Júri, amparada em quesito genérico, for considerada pela acusação como manifestamente contrária à prova dos autos. 2. O Tribunal de Apelação não determinará novo Júri quando tiver ocorrido a apresentação, constante em Ata, de tese conducente à clemência ao acusado, e esta for acolhida pelos jurados, desde que seja compatível com a Constituição, os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal e com as circunstâncias fáticas apresentadas nos autos.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1090	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Direito de férias de sessenta dias por ano aos Procuradores da Fazenda Nacional.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	Os Procuradores da Fazenda Nacional não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1102	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	Possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, quando mais favorável do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da referida Lei nº 9.876/99, ocorrida em 26/11/99.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	-
1124	DIREITO TRIBUTÁRIO	Incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na cessão de direitos de compra e venda, ausente a transferência de propriedade pelo registro imobiliário.	Mérito julgado	RG reconhecida - mérito pendente	-	-	
1142	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário substituído.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	

1153	DIREITO CIVIL	Legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal de cobrança do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) incidente sobre veículo objeto de alienação fiduciária.	Mérito julgado	RG reconhecida - mérito julgado	-	-	-
1184	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1254	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Regime previdenciário aplicável aos servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT não efetivados por concurso público, se o regime próprio de previdência do Estado a que vinculado o servidor ou se o regime geral de previdência social.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público, ressalvadas as aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data da publicação da ata de julgamento destes embargos declaratórios	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1262	DIREITO TRIBUTÁRIO	Possibilidade de restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial por mandado de segurança.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1267	DIREITO PROCESSUAL PENAL	Constitucionalidade da concessão de indulto natalino, nos moldes previstos no art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1280	DIREITO TRIBUTÁRIO	Exigibilidade do PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), tendo presentes a Lei 9.718/1998 e o conceito de faturamento, considerando-se a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	É constitucional a incidência de PIS e COFINS em relação a rendimentos auferidos em aplicações financeiras das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1337	DIREITO TRIBUTÁRIO	Aplicação da regra de anterioridade tributária nonagesimal em face da repristinação de alíquotas integrais do PIS e da COFINS promovida pelo Decreto nº 11.374/2023.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	A aplicação das alíquotas integrais do PIS e da COFINS, a partir da repristinação promovida pelo Decreto nº 11.374/2023, não está submetida à anterioridade nonagesimal.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1338	DIREITO TRIBUTÁRIO	Cabimento de ação rescisória contra decisão transitada em julgado em desacordo com a modulação dos efeitos da tese de repercussão geral do Tema 69/RG (RE 574.706).	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	Cabe ação rescisória para adequação de julgado à modulação temporal dos efeitos da tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE 574.706 (Tema 69/RG).	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1352	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Possibilidade de revogação de benefício por lei ordinária, quando instituído por Lei Complementar.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - mérito julgado	É possível a revogação ou alteração por lei ordinária de benefício instituído a servidor público por lei complementar quando materialmente ordinária, observado o princípio da simetria.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1367	DIREITO TRIBUTÁRIO	Efeitos da modulação na incidência de ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, conforme o estabelecido no Tema 1.099/RG e na ADC 49.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	A modulação dos efeitos estabelecida no julgamento da ADC nº 49/RN-ED não autoriza a cobrança do ICMS lá debatido quanto a fatos geradores ocorridos antes de 2024 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do tributo.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1373	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Exigência de prévio requerimento administrativo para ajuizamento de processo com o objetivo de isenção de imposto de renda, por doença grave e/ou para a repetição do indébito tributário, em face da garantia de inafastabilidade do controle jurisdicional.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	O ajuizamento de ação para o reconhecimento de isenção de imposto de renda por doença grave e para a repetição do indébito tributário não exige prévio requerimento administrativo.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário

1388	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Compatibilidade do artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, àqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.	Mérito julgado	RG reconhecida - mérito julgado	É inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), ao condicionar o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças, ainda que em regime de internato, de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar à inexistência de vínculos conjugal, de união estável, de maternidade, de paternidade e de dependência socioafetiva.	-	-
1419	DIREITO TRIBUTÁRIO	Incidência da Taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1420	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Controle pelo Poder Judiciário do ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em concurso público.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	1. O Poder Judiciário pode controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em concurso público, para garantia de contraditório e ampla defesa; 2. É fática e pressupõe a análise de cláusulas do edital do concurso a controvérsia sobre a adequação de critérios e de fundamentos do ato de exclusão de candidato por comissão de heteroidentificação.	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1424	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Exigência de altura mínima para ingresso em cargos do Sistema Único de Segurança Pública.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	A exigência de altura mínima para ingresso em cargo do Sistema Único de Segurança Pública pressupõe a existência de lei e da observância dos parâmetros fixados para a carreira do exército (Lei federal nº 12.705/2012, 1,60m para homens e 1,55m para mulheres).	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário
1427	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Possibilidade de delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, à luz do inciso X do art. 37 da Constituição.	Mérito julgado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	-	-	-
1428	DIREITO TRIBUTÁRIO	Competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para definição de parâmetros para aferição da falta de interesse de agir em execução fiscal, à luz do princípio da eficiência, nos termos do Tema 1.184/RG.	Acórdão de mérito publicado	RG reconhecida - reafirmação de jurisprudência	-	Art. 1.040, III, CPC - processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada c/c os arts. 43 e 44 da Recomendação CNJ nº 134/2022.	14975 - Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento por Recurso Extraordinário